



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 11:946** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Castelo Branco com mais um escrivão de 2.ª classe.

**Portaria n.º 11:947** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Póvoa de Varzim com mais um chefe de secção de processos.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 36:419** — Dá nova redacção ao artigo 4.º do decreto-lei n.º 35:594, que promulga a reforma do regime de liquidação e cobrança do imposto complementar.

**Decreto n.º 36:420** — Substitui o regulamento do imposto complementar, aprovado pelo decreto n.º 35:595.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

#### Portaria n.º 11:946

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Castelo Branco com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

#### Portaria n.º 11:947

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal

da secretaria judicial da comarca de Póvoa de Varzim com mais um chefe de secção de processos.

Ministério da Justiça, 17 de Julho de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-lei n.º 36:419

O decreto-lei n.º 35:594, de 13 de Abril de 1946, e o regulamento aprovado pelo decreto n.º 35:595, da mesma data, reformaram, em execução do disposto no artigo 6.º da lei n.º 2:010, o disposto no decreto-lei n.º 22:541.

Ao estabelecer-se o sistema instituído pelos decretos citados afirmou-se que não se pretendia estabelecer um sistema definitivo de tributação, mas, mais modestamente, dar um passo e preparar o caminho de uma evolução que se considerava difícil, se bem que indispensável.

Foram lisonjeiros os resultados obtidos, tanto como processo de educação e elucidação do contribuinte, como de obtenção de receita. Um ano volvido sobre a instituição do novo regime de liquidação e cobrança do imposto complementar, observou-se que haviam sido rigorosas as previsões feitas, mesmo em relação a determinados esclarecimentos que a experiência concretizou e de que se previra a possibilidade de publicação ulterior.

Havendo, assim, necessidade de incorporar no regulamento do imposto complementar as correcções formais determinadas por um ano de experiência e de considerar no englobamento dos sócios das sociedades em nome colectivo, por quotas ou em comandita metade da matéria colectável da contribuição industrial das mesmas sociedades sem a limitação dos 100.000\$ inicialmente fixada — limitação esta que a prática veio demonstrar menos justa —, considerou-se como sendo de maior utilidade para os serviços e para os contribuintes dar nova redacção àquele regulamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do decreto-lei n.º 35:594, de 13 de Abril de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º Para efeitos de tributação em imposto complementar será atribuída aos respectivos sócios metade da matéria colectável da contribuição in-